



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS DO QITUNDE

Ano I

Edição Nº 44 de segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Nº de páginas: 5

### SUMÁRIO:

- **DECRETO MUNICIPAL PMSLQ n.º 001, de 20 de janeiro de 2021.** - FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de São Luís do Quitunde, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 57, V, da Lei Orgânica do Município, resolve:
- **DECRETO MUNICIPAL PMSLQ n.º 003, de 25 de janeiro de 2021.** - FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de São Luís do Quitunde, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 57, V, da Lei Orgânica do Município, resolve:

## DECRETO



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro  
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL  
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697  
CNPJ nº. 12342671/0001-10

DECRETO MUNICIPAL PMSLQ n.º 001, de 20 de janeiro de 2021.

**FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA,**

Prefeita do Município de São Luís do Quitunde, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 57, V, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n. 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde - SUS para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

**CONSIDERANDO** que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado Publicou o Decreto n. 71.749 de 20 de outubro de 2020, o qual, em seu Art. 3º, autoriza a retomada de algumas atividades de ensino presenciais para adultos (maiores de 18 anos);

**CONSIDERANDO** ser inequívoco o exponencial aumento de casos de infecção no nosso País, em especial no Estado de Alagoas pelo Novo Coronavírus, conforme se constata do gráfico abaixo:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde>

**DECRETO**

**CONSIDERANDO** que apesar da esperança representada pelo surgimento de novas vacinas, e pela recente aprovação de uso emergencial pela ANVISA das vacinas CoronaVac, da Sinovac e do Instituto Butantan, e a da Oxford-AstraZeneca, produzida pela Fiocruz, a demanda nacional é muito superior a capacidade imediata de produção das mesmas, o que ensejará num longo caminho a ser percorrido até conseguirmos imunizar todos os cidadãos brasileiros;

**CONSIDERANDO** que diante do cenário atual, se faz imprescindível a adoção de medidas sanitárias e de distanciamento social com a finalidade de minimizar a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** que o Art. 4º do decreto nº 71.749, de 20 de outubro de 2020, do Estado de Alagoas, faculta aos municípios do Estado de Alagoas o poder de deliberar quanto a permissão para o funcionamento presencial das aulas autorizadas no art. 3º deste decreto.

**DECRETA:**

Art. 1º - Permanecem suspensas as aulas e atividades presenciais em toda a rede municipal, estadual, particular e filantrópica de ensino no Município de São Luís do Quitunde, até ulterior deliberação em sentido contrário;

Art. 2º - As atividades de Ensino deverão serem realizadas exclusivamente de forma remota, onde os professores serão responsáveis por elaborar as atividades, baseando-se nos conteúdos programáticos das instituições e escolas nos quais estão vinculados.

Art. 3º - Incumbirá a secretaria municipal de educação de São Luis do Quitunde, em consonância com as orientações da secretaria estadual de educação e ministério da educação, elaborar o cronograma de ensino e as atividades remotas.

Art. 4º - O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), ora decretadas, ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por alunos, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a fechamento do estabelecimento, suspensão de alvará de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde>

## DECRETO

funcionamento, apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 5 - Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 6 - Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Município deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_  
**Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira**  
Prefeita

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde>